



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO FINAL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação nº 172/2021 apresentada pelo Vereador Gilson Pereira Motté, sob o protocolo 985/2021, que pretende a “Indica ao Senhor Prefeito para concessão de Abono Salarial em 2022, aos servidores públicos municipais”, e Indicação nº 147/2021 apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Alurindo, sob o protocolo 721/2021, que pretende que “Indico um novo calçamento com Bloquetes na rua Benedito Lima Filho, rua da lotérica da Barra, e dá outras providencias”, e Indicação nº 170/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 951/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um quebra -molas na Rua Ariobaldo Grilo Amaro- Acapulco, no Município de Marataízes” e Indicação nº 169/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 950/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um quebra -molas na Avenida Padre Anchieta no Município de Marataízes” e Indicação nº 168/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 949/2021, que pretende que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um ginásio poliesportivo no bairro Alto Acapulco no Município de Marataízes” e Indicação nº 167/2021 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 948/2021, que pretende que “Indica ao senhor Prefeito a Implementação do programa Natal Solidário no Município de Marataízes”.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

**II - PARECER DOS RELATORES**





Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

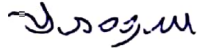




A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

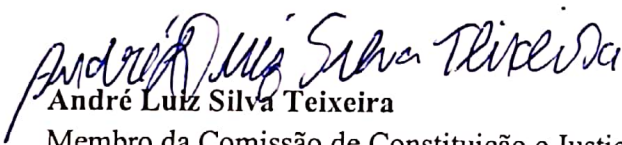
  
Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

